



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.053/2022.

Acrescenta o § 3º ao art. 34, § 4º ao art. 35 e os § 1º a § 5º ao art. 37 na Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os § 3º ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34

§ 1º

§ 2º

§ 3º Visando dar tratamento diferenciado às MEPPS locais, sempre será dada a preferência às referidas empresas com sede em Juína/MT, desde que os valores por elas apresentados estejam dentro do limite estabelecido nos § 1º e § 2º, sempre respeitando o disposto no art. 35.

Art. 2º Fica acrescido os § 4º ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35

I -

II -

III -

§ 1º



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º

§ 3º

§ 4º No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEPPS, que se encontram nos intervalos, descritos no art. 34 desta Lei, às MEPPS, locais de Juína/MT, será oportunizado, em primeiro lugar, apresentar melhor proposta para o desempate ficto, oportunidade que serão consideradas vencedoras do certame se os valores forem inferiores à melhor proposta; caso abdique do direito de apresentar melhor proposta, ou tenha mais de uma MEPPS local, deverá ser realizado sorteio entres as MEPPS remanescentes para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta.

Art. 3º Fica acrescido os § 1º a § 5º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37

§ 1º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Juína;

II – âmbito regional: limites geográficos que compreendem o Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, na qual, faz parte os municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – observar as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento criar Cadastro de Fornecedores do Município de Juína para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Ver. Jurandir Alves do Nascimento e Ver. Zulmar Curzel.

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R \$	13 170,05
319113 – Obrigações Patronais – RPPS	R \$	4 106,51
339030 – Material de Consumo	R \$	30 000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R \$	40 000,00
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica	R \$	723,44
339093 – Indenizações e Restituições	R \$	135 000,00
TOTAL DAAÇÃO	R \$	223.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme descrito abaixo

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração		
Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados		
Atividade: 2011– Manutenção das Atividades da SMPFA		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
339034– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R \$	100 000,00

Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2016– Manutenção do Salário Educação		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.676 – Recursos Vinculados de Impostos		
339030 – Materiais de Consumo	R \$	50 000,00

Órgão: 05 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0041 – Transporte Escolar		
Atividade: 2059– Transporte Escolar Recursos Estado		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 1.550 – Recursos Vinculados de Impostos		
339030 – Materiais de Consumo	R \$	73.000,00

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 11 de outubro de 2022

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 11/10/2022 a 10/11/2022.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0449/2022

SÚMULA: "NOMEIA O SR ISMAEL COSTA RODRIGUES PARA O CARGO COMISSONADO DE SECRETARIO ADJUNTO DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir desta data o SR ISMAEL COSTA RODRIGUES, CPF nº 044 XXX XXX-50, para o cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO DE URBANISMO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 13 de Outubro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 13/10/2022 a 12/11/2022

PORTARIA Nº. 0450/2022

SÚMULA: "CONCEDE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR NELSON ROSSETO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO DE CLASSE ao servidor NELSON ROSSETO DE ALMEIDA, AUXILIAR DE MECANICO, efetivo desde 01/02/2022, Matrícula nº. 65, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, sendo do NÍVEL 07 CLASSE B para o NÍVEL 07 CLASSE D, direito adquirido em OUTUBRO/2022.

Art. 2º A referida Progressão de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 1.117/2016 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais do Mun. Itaúba/MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 13 de Outubro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 13/10/2022 a 12/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

LEI Nº. 2.053/2022.

Acrescenta o § 3º ao art. 34, § 4º ao art. 35 e os § 1º a § 5º ao art. 37 na Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescido os § 3º ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34

§ 1º

§ 2º

§ 3º Visando dar tratamento diferenciado às MEPPS locais, sempre será dada a preferência às referidas empresas com sede em Juína/MT, desde que os valores por elas apresentados estejam dentro do limite estabelecido nos § 1º e § 2º, sempre respeitando o disposto no art. 35.

Art. 2º Fica acrescido os § 4º ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEPPS, que se encontram nos intervalos descritos no art. 34 desta Lei, às MEPPS locais de Juína/MT, será oportunizado, em primeiro lugar, apresentar melhor proposta para o desempate ficto, oportunidade que serão consideradas vencedoras do certame se os valores forem inferiores à melhor proposta, caso abdique do direito de apresentar melhor proposta, ou tenha mais de uma MEPPS local, deverá ser realizado sorteio entre as MEPPS remanescentes para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta.

Art. 3º Fica acrescido os § 1º a § 5º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37

§ 1º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Juína;

II – âmbito regional: limites geográficos que compreendem o Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, na qual, faz parte os municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colíza e Rondolândia.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

II – observar as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento criar Cadastro de Fornecedores do Município de Juína para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Ver. Jurandir Alves do Nascimento e Ver.

Zulmar Curzel.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022/PSS Nº 002/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e/ou Classificados no Processo Seletivo e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 002/2022, que seguem relacionados no ANEXO I do presente Edital, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua das Dalas, nº 132 N, Bairro Módulo 04 (Prédio do Senai), Juína-MT, no horário das 07:00 às 16:30 horas, munidos dos documentos solicitados nos Anexos: II, III, IV e V.

acima citados

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I – ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

II – ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO;

III – ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV – ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V – ANEXO V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – PROFESSOR PEDAGOGO - E.R.M - PONCE DE ARRUDA – LINHA

07:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
02	0011	SANDRA APARECIDA BARBOSA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Fotocópia das seguintes documentações:

- a) () RG - Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) () CPF;
- c) () Título de Eleitor;
- d) () Comprovante de votação na última eleição que antecederem à posse, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- e) () Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- f) () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- na data da posse);
- g) () Comprovante de residência em nome do admitido (atualizado);
- h) () CNH - Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos específicos);
- i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de:
- () Certificado ou Diploma;
- () Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma);
- () Histórico escolar;

2. Apresentar fotocópias (legíveis) com exibição dos documentos originais das seguintes documentações:

- a) () CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas) e documento original;
- b) () PIS/PASEP (se tiver);
- c) () Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- d) () Caderneta de vacinação para os filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- e) () Tipagem Sanguínea;
- f) () CPF Espos(a);

3. Apresentar documentação no original das seguintes documentações:

- a) () 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;
- b) () Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- c) () Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado). www.tjmt.jus.br / www.jfimt.jus.br;
- d) () Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos, (declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado);

das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 13 de outubro de 2022.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2022.

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO MILSET EM 0421 0000 UTILIZADO NA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000 SET, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.302.007/0002-49 estabelecida na Rua Coronel Otilés Moreira, 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 031/2022, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de outubro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N.º 2.053/2022

LEI N.º 2.053/2022.

Acrescenta o § 3º ao art. 34, § 4º ao art. 35 e os § 1º a § 5º ao art. 37 na Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os § 3º ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34

§ 1º

§ 2º

§ 3º Visando dar tratamento diferenciado às MEPPS locais, sempre será dada a preferência às referidas empresas com sede em Juína/MT, desde que os valores por elas apresentados estejam dentro do limite estabelecido nos § 1º e § 2º, sempre respeitando o disposto no art. 35.

Art. 2º Fica acrescido os § 4º ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEPPS, que se encontram nos intervalos, descritos no art. 34 desta Lei, às MEPPS, locais de Juína/MT, será oportunizado, em primeiro lugar, apresentar melhor proposta para o desempate ficto, oportunidade que serão consideradas vencedoras do certame se os valores forem inferiores à melhor proposta; caso abdique do direito de apresentar melhor proposta, ou tenha mais de uma MEPPS local, deverá ser realizado sorteio entre as MEPPS remanescentes para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta.

Art. 3º Fica acrescido os § 1º a § 5º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37

§ 1º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Juína;

II – âmbito regional: limites geográficos que compreendem o Região Nordeste do Estado de Mato Grosso, na qual, faz parte os municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – observar as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento criar Cadastro de Fornecedores do Município de Juína para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Ver. Jurandir Alves do Nascimento e Ver. Zulmar Curzel.